Lei Municipal nº 2.725/2025, de 15 de julho de 2025.

*“Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Anta Gorda, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências”.*

 **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Anta Gorda, reestrutura o Conselho Municipal de Defesa Civil e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**CAPÍTULO II**

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)**

**Art. 2º** Fica alterada a nomenclatura da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Anta Gorda, criada pela Lei nº 2.083/2014 de 29 de outubro de 2014, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

**Art. 3º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Anta Gorda, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 4º** Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – **defesa civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II – **desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **situação de emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV – **estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 5º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 6º** A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

**Art. 7º** Compete ao COMPDEC:

1. Executar as políticas nacional e estadual de proteção e defesa civil em âmbito local;
2. coordenar as ações de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
3. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
4. Identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;
5. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e encaminhar relatório à Secretaria Municipal de Administração para que a mesma proceda à vedação de novas ocupações nessas áreas;
6. Propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;
7. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
8. Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social em sua ação de organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
9. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos adversos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
10. Realizar parcerias com radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
11. Realizar ações de prevenção, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
12. Coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população em situações de desastre;
13. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
14. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
15. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil do Governo do Estado e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
16. Providenciar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social ações de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
17. Elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, contendo as principais diretrizes para a gestão de riscos e desastres, promovendo a participação de representantes da sociedade civil organizada;
18. Instalar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil para auxiliar na elaboração e revisão de planos, bem como no acompanhamento e fiscalização da implementação das políticas nacional, estadual e municipal de Proteção e Defesa Civil;
19. Promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;
20. Informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;
21. Prever, quando da elaboração da LDO e LOA, recursos orçamentários necessários às ações de proteção e defesa civil, propondo a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção de defesa civil;
22. Propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;
23. Observar a legislação federal e estadual no tocante à proteção e defesa civil;
24. Solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar riscos, perdas e danos à população, em circunstâncias de desastres;
25. Apoiar as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente e a Secretaria de Assistência Social em suas ações de prevenção e proteção social e ambiental;
26. Realizar a prestação de contas da utilização de todo material para socorro e assistência a vítimas de desastres, recebido do governo federal e estadual;
27. Capacitar servidores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil para ações afetadas.
28. Utilizar o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres para o registro das ocorrências e de ações de proteção e defesa civil;
29. Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 8º** A COMPDEC será composta de:

1. Coordenador Municipal da Defesa Civil – que também representará o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
2. Representante da Engenharia Municipal;
3. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Mulher
4. Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.
5. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
6. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
7. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
8. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
9. Representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes;
10. Representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Viação.

**Parágrafo Único -** Todos os integrantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de portaria, podendo um único integrante responder por mais de uma representatividade. O Coordenador da Defesa Civil dirigirá a coordenadoria, competindo-lhe organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único -** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMUPDEC**

**Art. 10** Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Anta Gorda, instituído pela Lei Municipal nº 2.083/14 e regulamentado pelo Decreto nº 3.244/20, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMUPDEC.

**Art. 11** O COMUPDEC, órgão colegiado, de caráter consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, terá por finalidades:

1. Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;
2. Propor normas para implementação e execução das ações da COMPDEC;
3. Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
4. Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.
5. Outras atividades correlatas.

**Art. 12** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, demais membros e seus respectivos suplentes, na forma a ser regulamentada por decreto municipal, com livre nomeação também por Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único -** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado relevante serviço público.

**Art. 13** A organização e o funcionamento do COMUPDEC serão estabelecidos em Regimento Interno do próprio Conselho.

**CAPÍTULO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 14** Fica reestruturado, na forma desta Lei, o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Anta Gorda, criado pela Lei Municipal nº 2.164/15, vinculado ao Gabinete do Prefeito que será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com o Coordenador da Defesa Civil.

**Art. 15** O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

**Art. 16** Compete aos gestores do FUMDEC:

1. Administrar recursos financeiros;
2. Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
3. Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMDEC.

**Art. 17** Constitui receita do FUMDEC:

1. As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
2. Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
3. Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;
4. Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
5. A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
6. Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
7. Outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Parágrafo Único -** Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco oficial.

**Art. 18** Compete ao COMUPDEC supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC.

**Art. 19** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 20** O Poder Executivo poderá expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, mediante Decreto.

**Art. 21** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 22** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.083/14 e 2.164/15.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda/RS, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Laiane Moretto

Secretária Municipal de Administração